



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 38/2018 02/04/2018 14:22	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Abril/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 03/04/2018
--	---	--------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que regulamenta a realização de pedágios arrecadatórios nas vias públicas, praças e sinaleiras do município de Caxias do Sul.

Tendo em vista a quantidade de pedágios arrecadatórios que ocorrem nas vias do município, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentá-los para evitar que o recolhimento de contribuições espontâneas tenha destinação irregular.

As organizações ou Pessoas Físicas que desejarem utilizar o espaço público municipal devem procurar a Fundação de Assistência Social FAS para cadastramento obrigatório, comunicando sobre quem irá arrecadar as doações, para quem ou qual instituição os valores serão destinados, bem como a duração (data de início e término) da arrecadação. Cabe à FAS avaliar e conceder o prazo que julgar necessário, não sendo obrigatória a liberação do período requerido.

Considerando a necessidade de recolhimento fundos para a sobrevivência de instituições e organizações que promovem a subsistência de carentes, cabe ao Poder Público possibilitar a correta finalidade das doações recebidas e a idoneidade das instituições e organizações responsáveis pelas arrecadações. A transparência integral de informações do requerente permitirá que o cidadão possa constatar para qual ação o valor será aplicado.

A julgar pelo exposto, a Fundação de Assistência Social FAS será responsável para certificar os pedágios arrecadatórios, podendo indeferir a solicitação, caso avalie que não existam informações congruentes ou carência para tal realização. Havendo a autorização expedida pela FAS, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade será comunicada, e a intervenção nas vias públicas poderá ser executada dentro do prazo comunicado.

Em face às razões apresentadas, contamos com a acolhida do colendo plenário ao projeto em tela.

Caxias do Sul, 02 de Abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



---

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

**Vereador - PTB**



**PROJETO DE LEI nº 38/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Regulamenta a realização de pedágios solidários nas vias públicas, praças e sinaleiras do município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Torna obrigatório o cadastramento na Fundação de Assistência Social FAS para realização de qualquer tipo de pedágio nas vias, praças e sinaleiras do município de Caxias do Sul.

Paragrafo único. Entende-se por pedágio toda forma de arrecadação de valores nas vias públicas, praças e sinaleiras.

Art. 2º A FAS fornecerá um crachá de fácil visualização, contendo:

- I - data de início e término da arrecadação, hora e local;
- II nome da entidade ou pessoa jurídica que arrecadará;
- III nome da entidade ou pessoa que necessita da arrecadação;
- IV quantas pessoas participarão da arrecadação.

Art. 3º Quando se tratar de vias públicas, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade deverá ser comunicada, mediante autorização da FAS.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 5 (cinco) VRMs.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**